



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000516/2014-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.327, de 17 de setembro de 2013, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.2.2014.

## ANEXO

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
01	Nome Empresarial Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
02	CNPJ 92.715.812/0001-31
03	Logradouro Av. Joaquim Porto Villanova
04	Número 201
05	Complemento Prédio A1, 7º Andar, Sala 722
06	Bairro/Distrito Jardim Carvalho
07	CEP 91.410-400
08	Município Porto Alegre
09	UF RS
10	Telefone (51) 3382 - 4530
<b>DADOS DO PROJETO</b>	
11	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Quinta (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.327, de 17 de setembro de 2013).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Quinta, compreendendo: I - instalação do Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, para o Terceiro Transformador Trifásico 230/138 kV, de 50 MVA; e IV - complementação da Infraestrutura do Módulo Geral da Subestação Quinta com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.
Período de Execução	De 24/09/2013 a 24/09/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
<b>12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.
<b>13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	7.556.556,92.
Serviços	349.481,76.
Outros	861.577,42.
<b>Total (1)</b>	<b>8.767.616,10.</b>
<b>14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	6.914.174,19.
Serviços	320.229,45.
Outros	788.410,00.
<b>Total (2)</b>	<b>8.022.813,64.</b>